



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

Ref.: Pregão Eletrônico 30/2011 – SUP Nº 16.857/2011

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **vigilância armada** a serem executados de forma contínua nas dependências dos prédios deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situados no Estado de Minas Gerais. Nº Licitação no BB – 454778.

A Ilma. Pregoeira, Sra. Áurea Coutens de Menezes, através de seu despacho exarado às fls. 1.063, tratou de nos encaminhar os autos do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para análise e emissão de parecer acerca da proposta comercial, das planilhas de preços e da documentação referente à **qualificação técnica** da arrematante, APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA - ME, empresa que ofertou o menor preço global para prestação de serviços de vigilância armada neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 821/1062 e 1064/1068).

PARECER TÉCNICO

Analisada a documentação juntada pela APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA - ME, podemos concluir que a arrematante **NÃO ATENDEU AO DISPOSTO NO SUBITEM 10.7, DO EDITAL CONVOCATÓRIO**, sendo possível fazer esta afirmação após o exame minucioso dos documentos abaixo apontados, juntados e/ou deixados de juntar aos autos pela licitante em tela, os quais comprovam que a empresa arrematante **não demonstrou**, da forma prevista no Edital, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, motivo pelo qual **não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame**. Vejamos o que dispõe o subitem 10.7 do Edital, *in verbis*:

| PREGÃO ELETRÔNICO 30/2011:

“10.7 – A **qualificação técnica e operacional** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**, por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos que figuram como objeto deste edital, conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei 8.666/93. (destacou-se).

a) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o licitante administra ou administrou serviços de vigilância armada, com **número de empregados** que corresponda a **pelo menos 60% (sessenta por cento)** do total de empregados previsto neste Edital. (destacou-se).

b) Será aceito o **somatório de no máximo 3 (três)** atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no **contrato social** registrado na junta comercial competente. (destacou-se).

d) A exigência do quantitativo estipulado na **alínea “a”** é **condição mínima necessária** para que o **licitante**, considerando a presente contratação de terceirização, **comprove experiência e capacidade de administrar e arcar com todas as despesas operacionais** decorrentes do contrato. ” (destacou-se).

O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica exigido na alínea “a” do subitem 10.7.1 do edital exige que o(s) licitante(s) deve(m) comprovar que administra ou administrou serviços de vigilância armada, com número de empregados que corresponda a pelo menos **60%** (sessenta por cento) do **total de empregados** previsto no Edital.

PARA MELHOR ENTENDIMENTO, APRESENTAMOS A SEGUIR, QUADRO DEMONSTRATIVO REFERENTE AOS QUANTITATIVOS E PERCENTUAIS DO EDITAL:

item	Discrição	Total de postos (Exigência do Edital)	Total de profissionais (Exigência do Edital)	Total de profissionais (Ref. Percentual exigido no Edital)
1	Posto de vigilância armada DIURNO, na escala 12 x 36h	01	02	
2	Posto de vigilância armada NOTURNO, na escala 12 x 36h	01	02	
3	Postos de vigilância armada DIURNO, com carga horária 44 horas semanais.	78	78	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

TOTAL GERAL.....	80	82	49
-------------------------	-----------	-----------	-----------

Diante do exposto, dando cumprimento ao r. despacho da i. pregoeira, exarado à fl. 1.063 destes autos, esta Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA), na qualidade de gestora do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame, esclarece o seguinte:

1) Que a empresa APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME, primeira arrematante, acostou às fls. 1037/1038 dos autos 02 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que totalizam apenas **34 (trinta e quatro)** postos/profissionais (correspondente a **41% (quarenta e um por cento)** do total exigido no Edital), com ressalva de que todos são relativos à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL sendo que, em 26 (vinte e seis) desses postos, a contratação emergencial ocorreu por um período de apenas 90 (noventa) dias, **não preenchendo** os requisitos do subitem 10.7.1 do Edital;

2) Que a arrematante **não comprovou** que possui **experiência mínima de 3 (três) anos**, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, elencada no subitem 10.7.2, uma vez que por meio dos 02 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA juntados às fls. 1037/1038 dos autos **comprovou experiência de apenas 08 (oito) meses na prestação de serviços similares aos deste Edital**. É visível a falta de experiência da arrematante considerando a totalidade dos períodos que a mesma contratou emergencialmente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja duração não fora formalmente expressa no atestado, tendo em vista no mesmo constar apenas o prazo legal de até 180 (cento e oitenta) dias, e, com o Ministério da Saúde- Secretaria Especial de Saúde Indígena, cuja vigência fora de 90 (noventa) dias, contados a partir 1º/01/2012 e 21/05/2012, respectivamente;

3) Que a exigência contida no subitem 10.7.4 do Edital relativa a comprovação de *“Autorização e Revisão de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e conforme especificado pela Portaria DG/DPF nº 387/2006 de 28 de agosto de 2006,*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

*juntamente com a respectiva revisão, em plena validade, e o Certificado de Segurança emitido pela DPF”, juntada às fls. 1046/1047, **expirará em 16/01/2013;***

4) Que a *“Declaração emitida pelo COSEG/PC/MG da Secretaria de Segurança Pública, de regularidade de situação de cadastramento, em nome do licitante que deverá estar em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24.11.83.”*, exigência do subitem 10.7.5 do Edital, **expirará em 23/02/2013** (doc. fl. 1041);

5) Que a *“Declaração fornecida pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme determina o art. 16 da Lei 7.102, de 20.06.83 e Portaria 992/DPF/MJ de 25 10.95”*, **fora emitida** pela Escola Brasil de Segurança Ltda em **26/11/2012**, isto é, no dia de **abertura da sessão desta licitação**, na qual a empresa APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME foi a arrematante (doc. fl. 1042);

6) Que pode ser verificado na Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, acostada à fl. 1045 dos autos, relativa ao *“Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, dentro do prazo da validade”*, exigência do subitem 10.7.9 do Edital, a declaração de que a empresa APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME **foi registrada** naquele órgão em **08/11/2012;**

7) Que a Certidão de Regularidade citada no item acima (doc. fl. 1045), que menciona o nome do responsável técnico indicado pelo licitante para acompanhar a execução dos serviços (doc. fl. 1044), exigência do subitem 10.7.8, é **válida até 31/12/2012;**

8) Que observa-se, ainda, em relação ao contrato de prestação de serviço firmado pela arrematante com a Responsável Técnica da empresa, Sra. Jaqueline Francelino de Aquino, o qual teve **início em 1º/02/2012**, tem seu término previsto para **31/01/2013** (doc. fl. 1048);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

9) Que apesar do “nada consta” na Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, relativamente aos documentos especificados a seguir, faz-se necessária a menção de suas **datas de validade** (Fonte: Declaração do SICAF, fl. 1024):

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS (validade: **31/12/2012**);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS (validade: **06/12/2012**);
- c) Comprovação CND municipal (validade: **08/12/2012**);
- d) Comprovação CND estadual (validade: **08/01/2013**).

10) Finalmente, relatamos que a empresa APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA–ME **não juntou** aos presentes autos os seguintes documentos:

- a) O **Contrato social original** (documento de constituição da empresa), **que deveria** estar acompanhado da última alteração contratual consolidada de fl. 1027/1029 dos autos, bem como da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, em cumprimento as exigências contidas no subitem 10.5.3 e de sua “observação”;
- b) A Declaração de que tem ciência das alterações as quais estará obrigada a realizar em cumprimento ao disposto nos subitens 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 do Edital, relativas à sua **atual condição** de MICROEMPRESA;
- c) Comprovação de Inscrição Municipal;
- d) Comprovação de Inscrição Estadual.

Assim sendo, dentre os documentos destacados acima **que não foram juntados** ao presente processo de licitação, o **contrato social original** (documento constitutivo da sociedade empresária APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME) foi o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

que mais trouxe **prejuízos à análise** da qualificação técnica, tendo em vista a incomensurável insegurança jurídica causada pelas informações contidas na 9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL (doc. fl. 1027/1029), expostas a seguir:

No dia 05 de outubro de 2012, a empresa APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME, passou por **extremas modificações em sua estrutura**, relativas ao quadro de sócios, ao capital social e à administração da empresa, segundo demonstra apreciação feita em sua redação, as quais certamente refletirão na execução do contrato a ser firmado, causando-lhe irremediáveis danos.

Em breve relato, exporemos apenas as informações contidas no supracitado instrumento, que podem ser apreciadas por V. Sª, visando à INABILITAÇÃO da Arrematante:

9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA APERPHIL VIGILÂNCIA LTDA, datada de 05/10/2012:

[...]

“01 - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A partir desta data **retira-se** da sociedade a sócia MARIA JULIANA VAZ E COUTO, (...) que **transfere a integralidade** de suas 699 (seiscentos e noventa e nove) quotas no valor de R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais), (...) para o sócio PAULO ROBERTO ROMASKEVIS DE OLIVEIRA, (...). **Ficando** apenas com **1% das cotas** no valor de R\$ 7.760,00. (destacou-se).

Por sua vez o sócio: PAULO ROBERTO ROMASKEVIS DE OLIVEIRA, (...) o qual **torna-se sócio remanescente**, devendo **restaurar a pluralidade** da sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406/2002. (destacou-se).

[...]

02 – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social da empresa é de **R\$ 776.000,00** (setecentos e setenta e seis mil reais) (...). (destacou-se).

[...]

CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL (...):

[...]

QUINTA – A sociedade **iniciou** suas atividades em 15 de outubro de 2007 (...). (destacou-se).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

SEXTA – A **responsabilidade** do sócio **limita-se** ao total do **capital social subscrito**, e ele responde pela integralização do Capital Social. (destacou-se).

SÉTIMA – A **administração** da sociedade caberá ao sócio PAULO ROBERTO ROMASKEVIS DE OLIVEIRA(...).” (destacou-se).

ANTE AO EXPOSTO NA 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ARREMATANTE, CABE RESSALTAR O SEGUINTE:

- 1- Que a menos de **60 (sessenta) dias** atrás a composição da empresa APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME, relativamente ao quadro de sócios, ao capital social e à administração da empresa passou a ser **totalidade diversa** da prevista no contrato social original (o qual não foi juntado aos autos);
- 2- Que a **administração** da empresa arrematante, que segundo previsão contratual seria do sócio remanescente PAULO ROBERTO ROMASKEVIS DE OLIVEIRA, **foi outorgada**, por meio de Procuração Pública com plenos poderes, ao seu representante legal CELTON ROCHA MESQUITA (Doc. fls. 1030/1031);
- 3- Que o capital social da empresa é de **R\$ 776.000,00** (setecentos e setenta e seis mil reais), enquanto o objeto da presente contratação foi arrematado por **R\$ 3.810.000,00** (três milhões, oitocentos e dez mil reais), ano;
- 4- Que apesar da abertura da sociedade ter ocorrido em 15/10/2007, **não há nenhuma prova** nos documentos juntados pela arrematante de que, literalmente, suas atividades tenham sido implementas nos anos anteriores a 2012;
- 5- Que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento a legislação societária, obrigatoriamente deverá ser restaurada a pluralidade da sociedade APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA- ME, **vindo a ser sócio da mesma pessoa** física, totalmente **desconhecida** da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

relação contratual que se formaria neste momento, caso a arrematante fosse habilitada;

NESTE COMENOS, CABE AINDA, RESSALTAR QUE A ARREMATANTE NÃO ATENDEU AO DISPOSTO NO EDITAL CONVOCATÓRIO:

- 1- Tendo em vista que está claramente comprovado nos autos que a mesma **não possui experiência mínima de 3 (três) anos**, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado;
- 2- Que **não** administra ou administrou serviços de vigilância armada, com número de empregados que corresponda a pelo menos **60%** (sessenta por cento) do **total de empregados** previsto no Edital, o qual deveria perfazer um total de 49 (quarenta e nove) profissionais, tendo sido apresentados atestados no quantitativo de 34 (trinta e quatro) profissionais;
- 3- Que em sua grande maioria os documentos apresentados pela arrematante que a autoriza a desenvolver a atividade especializada de prestação de serviços de vigilância ostensiva armada ou desarmada, segurança patrimonial a estabelecimento de crédito, financeiros, industriais, comerciais e residenciais **terão sua validade expirada ainda neste ano de 2012**;
- 4- Que a empresa APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME foi registrada no Conselho Regional de Administração – CRA no dia 08/11/2012;
- 5- Que a arrematante **não possui capital social suficiente** para responder pelos possíveis **riscos que a presente contratação representa para Administração**, bem como para assegurar o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)

- ✓ prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ✓ prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- ✓ as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- ✓ obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Diante do exposto, verifica-se que a arrematante **não comprovou** ser possuidora de capacidade técnica operacional compatível com o disposto no Edital, **inabilitando-a para o presente pleito**. Esse entendimento está compatível com os princípios básicos da Administração Pública, especificamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 8.666/1993, bem como com a legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis à matéria, haja vista que as exigências editalícias verificam-se proporcionais à natureza e dimensão da contratação almejada.

Relativamente à Proposta Comercial e as Planilhas de Preços de fls. 822/1023, cumpre esclarecer que esta DSAA não está apta a emitir um parecer conclusivo a respeito da matéria, diante da inexistência de pessoal tecnicamente habilitado, lotado nesta Unidade e, assim sendo, sugerimos que a análise das planilhas de custos seja feita pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil- DSAOC, deste Regional.

Tendo em vista a urgência que a matéria requer, uma vez que **expirará** no dia **15 de dezembro de 2012** a vigência da contratação emergencial nº 11SR023 firmado com a empresa PROTEX- Segurança e Transporte de Valores Ltda., cujo objeto compreende a prestação de serviços de vigilância armada a serem executados de forma contínua nas dependências dos prédios deste Tribunal, submetemos, pois, a matéria à apreciação da i. pregoeira que melhor saberá



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA)**

aquilatá-la, **sugerindo**, caso acolhida, a INABILITAÇÃO sumária da arrematante APERPHIL - VIGILÂNCIA LTDA – ME.

Isto posto, encaminhamos os autos à **Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio**, esclarecendo que se porventura a i. pregoeira não entender pela INABILITAÇÃO sumária da arrematante, os mesmos deverão ser encaminhados à DSAOC para apreciação da Proposta Comercial e as Planilhas de Preços de fls. 822/1023.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2012.

Mozart Secundino de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo

ORIGINAL ASSINADA